



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0782463/2026/SEC-ADM/ALERO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição de servidores no **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros (Edição de Inverno)**, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 22 a 25 de junho de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM DESCONTO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de Servidores	Unidade	2	R\$ 7.330,00	R\$ 2.932,00	R\$ 11.728,00

1.2 O evento presencial será realizado no período de 22 a 25 de junho de 2026, no MABU THERMAS & RESORT, situado na Av. das Cataratas, nº 3.175 - Foz do Iguaçu, Paraná.

1.3 A Carga horário Total é de 26 (Vinte e seis) horas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperativa de capacitação e atualização técnica dos servidores que atuam na área de compras públicas, em estrita observância ao princípio da eficiência e à diretriz de desenvolvimento profissional prevista na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC)

2.2 O evento em questão é consolidado como o maior encontro de pregoeiros e agentes de contratação do Brasil, acumulando 21 anos de tradição e mais de 30 mil participantes treinados, o que o torna uma referência nacional indispensável para a evolução do cenário das aquisições públicas

2.3 A necessidade de contratação decorre da transição e consolidação definitiva da Lei nº 14.133/2021, que impôs novos ritos, responsabilidades e desafios aos agentes públicos. Identifica-se a urgência de suprir lacunas de conhecimento e aprimorar as competências operacionais nos seguintes pontos críticos:

- **Planejamento e Fase Preparatória:** Há a necessidade de dominar a elaboração técnica e a integração dos artefatos de planejamento, especificamente o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), garantindo sua consistência e alinhamento com o Plano de Contratações Anual.
- **Gestão de Riscos e Responsabilização:** A administração carece de mecanismos robustos para a identificação e o tratamento de riscos nas fases de planejamento e seleção do fornecedor, bem como da compreensão clara dos limites da responsabilização administrativa e penal dos agentes de contratação e pregoeiros frente ao controle interno e externo.
- **Inovações Tecnológicas e Sistemas:** Torna-se indispensável capacitar os agentes para a utilização de novas ferramentas, como o marketplace estatal (SICX), o uso estratégico da Inteligência Artificial como apoio à tomada de decisão e a operacionalização das licitações eletrônicas conforme a IN nº 73/2022 e o sistema Compras.gov.br.

- **Eficiência Processual e Sancionatória:** É necessário aperfeiçoar a condução de impugnações e recursos, prevenir os vícios recorrentes em pregões e garantir que os processos sancionatórios sejam instruídos com a devida dosimetria e respeito ao contraditório, evitando nulidades e prejuízos ao erário.
- **Gestão Contratual e Exequibilidade:** Existe o desafio prático de lidar com propostas inexequíveis e assegurar uma fiscalização contratual eficiente que reflita a adequada alocação de riscos estabelecida no edital.

2.4 Dessa forma, a participação no evento não configura apenas um treinamento isolado, mas uma solução estratégica para garantir que a equipe técnica esteja apta a realizar contratações públicas de forma segura, transparente e eficiente, mitigando riscos de sanções e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta consiste na participação presencial no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação (Edição de Inverno), evento consolidado como o maior e mais influente encontro de profissionais de compras públicas do Brasil.

3.2 Com uma carga horária total de 26 horas de capacitação, a solução oferece uma imersão técnica completa, estruturada para transformar o conhecimento teórico em excelência operacional por meio de uma programação que equilibra palestras magnas e 17 oficinas temáticas inéditas.

3.3 O escopo técnico da solução foca na aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abrangendo todo o ciclo de vida das contratações. Os participantes terão acesso a conteúdos essenciais como a elaboração de artefatos de planejamento (DFD, ETP e TR), pesquisas de preços, sistema de registro de preços, contratações diretas e a gestão de riscos.

3.4 Além da base legislativa, a solução aborda temas de vanguarda tecnológica e institucional, como o uso de inteligência artificial nas contratações, o funcionamento do marketplace estatal (SICX) e as recentes orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o uso de plataformas privadas.

3.5 O 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação destaca-se pela excelência de seu corpo docente, composto por autoridades e especialistas que são referências nacionais no Direito Administrativo e na gestão pública. A presença de membros do Tribunal de Contas da União (TCU) garante que os participantes tenham acesso direto às interpretações mais recentes da jurisprudência sobre a Lei nº 14.133/2021:

1) Autoridades do Tribunal de Contas da União (TCU)

O evento conta com a participação de dois ministros do TCU, cujas trajetórias combinam sólida formação acadêmica e vasta experiência política e técnica:

- **Ministro Antonio Anastasia:** Mestre em Direito Administrativo, possui uma carreira de destaque como ex-Governador de Minas Gerais e ex-Senador da República, sendo uma das vozes mais experientes em gestão governamental.
- **Ministro Benjamin Zymler:** Mestre em Direito e Estado, é autor de diversas obras fundamentais sobre controle administrativo e licitações. Sua especialização abrange o controle externo de concessões e parcerias público-privadas. Coordenadores Técnicos e Especialistas em Destaque

2) A coordenação do evento é exercida por profissionais que participaram ativamente da modernização das leis de licitação no país:

- **Victor Amorim:** Doutor em Direito do Estado, foi Assessor Técnico na comissão que elaborou o projeto da nova Lei de Licitações. É membro do comitê gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.
- **Anderson Pedra:** Pós-doutor com ênfase em "Direito Fundamental à Boa Administração Pública", é Procurador do Estado e especialista em processos nos Tribunais de Contas.
- **Viviane Mafissoni:** Especialista em Direito Público e em mecanismos de combate à corrupção, atua como Coordenadora-Geral de Logística da Advocacia-Geral da União (AGU).

3) Professores e Instrutores das Oficinas

O congresso reúne uma diversidade de especialistas focados em áreas operacionais e de controle:

- **Governança e Riscos:** **Rodrigo Fontenelle**, especialista em auditoria e gestão de riscos, e **Tatiana Camarão**, mestra com foco em governança e elaboração de Termos de Referência.
- **Direito Administrativo e Controle:** **Christianne Stroppa** (Doutora e Mestre na área), **Carolina Zancaner Zockun** (Pós-doutora em Democracia e Direitos Humanos) e **Vanice do Valle** (Doutora em Direito Público).
- **Gestão e Fiscalização de Contratos:** **Gabriela Pércio** e **Lindineide Cardoso**, ambas com vasta experiência na execução e fiscalização contratual.
- **Planejamento e Editais:** **Simone Zanotello** (Doutora especialista em PPPs e linguagem jurídica) e **Abimael Torcate** (especialista em logística pública).
- **Operacionalização e Sistemas:** **Nádia Dall Agnol**, especialista em dispensa eletrônica e sistemas como o Compras.gov.br, e **Evaldo Ramos**, Auditor do TCU com foco na formação estratégica de pregoeiros

3.5 A participação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros oferece aos inscritos uma infraestrutura completa que inclui alimentação composta por um jantar de abertura, três almoços e seis coffee breaks distribuídos ao longo dos quatro dias de evento. O material de apoio fornecido contempla o livro "Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares" e uma apostila impressa com o conteúdo técnico exclusivo do congresso. Os participantes têm acesso integral a todas as palestras e oficinas, garantindo uma imersão total de 26 horas de capacitação. Após o evento, será disponibilizado um certificado digital por meio do aplicativo NP Events, sendo que, no caso das oficinas, a emissão exige frequência mínima de 75%. Por fim, a solução educacional abrange o acesso às gravações das atividades por um período de 30 dias na plataforma NPEvents, permitindo a consolidação do conhecimento adquirido.

3.6 O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. é a instituição organizadora do evento, consolidando-se como uma referência nacional no setor de compras públicas ao longo de seus 21 anos de trajetória. Com sede em Foz do Iguaçu/PR, a empresa já capacitou mais de 30 mil participantes, tendo como missão elevar as habilidades dos servidores por meio de experiências de aprendizado que unem atualizações legislativas e práticas inovadoras. Além da coordenação técnica de congressos, o Instituto oferece suporte especializado através de materiais didáticos exclusivos e plataformas digitais para certificação e revisão de conteúdos, reafirmando seu papel como um ponto de convergência para a excelência na administração pública brasileira.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no evento do curso/evento: “21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros - Edição de Inverno”.

4.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.

4.5 O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação, R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), está abaixo do limite para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no artigo 75, inciso II, atualmente fixado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Ademais, a natureza da presente contratação, caracteriza-se como compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, da qual não decorrem obrigações futuras entre as partes.

4.6 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

5. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

5.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

5.5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

5.6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

5.7 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

5.8 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

5.9 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.12 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

5.13 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.13.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

- a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;
- c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou

empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

- a) Conteúdo e metodologia exclusivos – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.
- b) Notória especialização – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.
- c) Resultados comprovados – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

6.4 A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

- a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;
- b) Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;
- c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;
- d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

6.5 Ademais, a qualificação dos palestrantes/instrutores conforme documento 0756258 e a estrutura e metodologia do evento conforme proposta n. 0756258 demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.

6.6 Diante do exposto, a contratação da **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda** para realização do **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros - Edição de Inverno** com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

6.7 Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade é plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1 A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

- a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;
- b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
- c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;
- d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.

7.2 A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.

7.3 A proposta comercial da **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda** para a ALE-RO detalha o valor individual integral de mercado em R\$ 5.864,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais).

7.4 Foram utilizadas como referências de mercado algumas contratações públicas de objetos idênticos:

Nome do Órgão	Nome do Evento	Número da Nota de Empenho / Proposta	Valor Unitário	Valor Total	Quantidade de Inscritos	Data de Emissão
---------------	----------------	--------------------------------------	----------------	-------------	-------------------------	-----------------

CREA/RJ	20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação	785	R\$ 6.980,00	R\$ 13.960,00	2	24/02/2025
Justiça Federal de 1º Grau - PB	21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação	2025 NE 394	R\$ 6.597,00	R\$ 26.388,00	4	26/11/2025
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros: Edição de Inverno	2026 NE 323	R\$ 7.330,00	R\$ 7.330,00	1	29/04/2026
Assembleia Legislativa de Rondônia	21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros [Edição de Inverno]	Proposta nº 21.370/2026 (0782381)	R\$ 5.864,00	R\$ 11.728,00	2	-

7.5 O valor unitário na proposta da ALERO é de R\$ 7.330,00, porém, com a aplicação de um desconto de R\$ 2.932,00 para o pacote de duas inscrições, o custo efetivo por servidor é reduzido para R\$ 5.864,00.

7.6 A análise dos dados extraídos dos documentos revela que o preço proposto à Assembleia Legislativa de Rondônia está **totalmente compatível com o mercado**, situando-se, inclusive, em patamar mais econômico do que contratações similares:

- **Vantajosidade Econômica:** Enquanto o TRE/PI contratou uma inscrição individual pelo valor integral de R\$ 7.330,00 em abril de 2026, a proposta para a ALERO oferece as mesmas condições de capacitação por um valor final de R\$ 5.864,00 por pessoa, representando uma economia direta por servidor.
- **Comparativo com Volume Superior:** Mesmo comparando com a Justiça Federal da Paraíba, que inscreveu um número maior de servidores (4 pessoas) e obteve o valor de R\$ 6.597,00 por inscrição, a proposta para a ALERO (com apenas 2 inscritos) consegue ser mais competitiva devido ao desconto comercial aplicado.
- **Evolução de Preços:** O valor de R\$ 6.980,00 praticado para o CREA/RJ referia-se à 20ª edição do evento (2025), o que demonstra que a proposta atual para a 21ª edição mantém a estabilidade de preços e oferece condições especiais de negociação para a Assembleia.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “F” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos

pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

e) 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
 - II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
 - III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6 Disposições gerais sobre habilitação:

- a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total da contratação é de R\$ 11.728,00 (onze mil setecentos e vinte e oito reais) para um quantitativo de 02 (dois) participantes.

9.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

10.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

10.3 Dados Bancários:

- Banco do Brasil
- Agência: 1622-5
- Conta: 20504-4
- CNPJ: 10.498.974/0002-81 (Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda)

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 11.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

11.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

12.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL

II. Natureza da Despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E

APERFEIÇOAMENTO

III. Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos.

IV. Valor: R\$ 11.728,00 (onze mil setecentos e vinte e oito reais).

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16 CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada nas seguintes hipóteses de contratação direta, conforme o § 1º do Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 593/2024:

- I. Art. 75, incisos II, III, IV, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021.
- II. Art. 74, inciso III, alínea “f” e na contratação de palestrantes.

16.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Elaborado por:

MARIA CLARA SOUZA SANTOS

Assessora Especial - SEC-ADM/ALE-RO

Revisado por:

DIEGO RAMOS SILVA

Analista Legislativo - SEC-ADM/ALE-RO

De acordo por:

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL

Secretária Administrativa - SEC-ADM/ALE-RO

Aprovo o presente Termo de Referência,
nos termos da Resolução nº 593
de 30/10/2024 artigo 17 Inciso II.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel**, Secretária Administrativa, em 21/05/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva**, Analista Legislativo, em 21/05/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Souza Santos**, Assessor Especial, em 21/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva**, Secretário Geral, em 21/05/2026, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0782463** e o código CRC **F7B78073**.

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br